



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS  
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

**Processo nº 23000.035310/2017-05**

**Assunto: Impugnação 1 ao Edital – Pregão Eletrônico nº 30/2017**

Trata-se de peça impugnatória impetrada por empresa interessada em participar do certame, doravante denominada impugnante, a qual apresentou em 22/11/2017, via *e-mail*, impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 30/2017, cujo objeto é Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro predial, sem franquia, contra incêndio, explosão e queda de raios, para cobertura do patrimônio mobiliário e imobiliário do Ministério da Educação - MEC, compreendendo os Edifícios Sede, Anexos I e II, CETREMEC, Edifício SIA, Conselho Nacional de Educação e Garagem/Arquivo, situados em Brasília – DF.

## **1 – DA SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE**

Assim argumenta a insurgente, conforme síntese abaixo transcrita:

*“(…)*

*Para a precificação do risco, faz-se necessário que o Edital de convocação esteja em sua totalidade.*

*Visto que no Termo de referência, é mencionada os Encartes A, B e C, informamos que os mesmos, não estão disponíveis no Portal de Compras Governamentais.*

*Diante do exposto, solicitamos a publicação destes arquivos.*

*Desde já, agradecemos.*

*Atenciosamente, “*

## **2 – DA ANÁLISE DA ADMINISTRAÇÃO**

Foi constada a ausência dos Encartes A, B e C do Termo de Referência, fato este que deverá ser sanado pela Administração.

Em atenção ao Art. 21, da Lei 8666/93, o Edital será republicado e abertura do certame será adiada para 6 de dezembro de 2017.

*“§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.”*

Foi constatada, ainda, a necessidade de alteração em outros pontos do Edital, com vistas ao pleno atendimento às recomendações da Consultoria Jurídica deste Ministério.

## **4 – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Pregoeira decide acolher a presente peça por ser tempestiva, para, no mérito julgá-la PROCEDENTE.

Ademais, em atendimento ao Artigo 21, § 4º da Lei 8666/93, informamos que o Edital será republicado e a data de abertura das propostas será adiada para 6 de dezembro de 2017.

Brasília, 23 de novembro de 2017.

**TELIANA MARIA LOPES BEZERRA**  
**Pregoeira**